



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 809

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Ano VIII | Edição nº 809

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.461/2022.

**“DISPOE SOBRE A
TRANSFORMAÇÃO, PARA FINS
DE USO URBANO, NAS
LOCALIDADES QUE DESCREVE
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado para uso urbano misto (residencial/comercial) os imóveis que se localizam no trecho da Rua Leonor Alves Almeida, entre a Rua Abílio Luis Marcon e a Rua Antonio Siqueira.

Art. 2º. Fica transformado para uso urbano misto (residencial/comercial) os imóveis que se localizam no bairro “Jardim Aldeia”, aprovado pelo Decreto nº 1095/2004, certificado Graprohab nº 463/2003, sob a matrícula mãe nº 17.076, do CRI da Comarca de José Bonifácio.

Parágrafo Único: Nos imóveis que trata o artigo 2º desta Lei, ficam vedados os comércios e serviços incômodos (CSI), compreendendo todos aqueles que são incompatíveis com os de uso residencial, em virtude de gerarem incômodos, como ruídos, odores, calor, fumaça e detritos (poeira) industriais permitidos em certos corredores e na Área Industrial, como:

a) Estabelecimentos de recreação ou lazer, com horário de funcionamento atingindo o período entre 22:00 e 06:00 horas, como clubes noturnos, cafés, bares, salões de bailes e congêneres;

b) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos ou abriguem atividades que provoquem pó, fumaça, mau cheiro, trepidações ou clarões, como serralherias, carpintarias, marcenarias, lavagem e lubrificação de veículos e oficinas em geral;

c) Estabelecimentos que atraíam tráfego de veículos pesados, como transportadora, garagens de ônibus e caminhões, depósitos, comércio atacadista, máquinas de beneficiamento e similares;

d) Estabelecimentos comerciais de combustíveis e derivados em geral.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 16 de agosto de 2.022.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal